



# Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000  
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br  
site: [www.camaraipero.sp.gov.br](http://www.camaraipero.sp.gov.br)

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ E A EMPRESA 33.406.220 GILBERTO GOMES DO NASCIMENTO.**

**CONTRATO Nº.: 001/2024**

**DISPENSA Nº.: 003/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.: 01/2024**

A CAMARA MUNICIPAL DE IPERÓ, inscrita no CNPJ sob o nº 57.05.394/0001-00, situada a Rua Raul Benedito Guazzelli, 45, Centro, no município de Iperó/SP, CEP: 18560-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente eleito para o biênio 2023/2024, o Senhor Luís Fernando Paula Leite, portador do RG nº 32.669.859-01 e inscrito no CPF sob o nº 292.595.958-00, e a empresa 33.406.220 GILBERTO GOMES DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.406.220/0001-79 com endereço na Rua Silvano Mioni, 55, Bairro Centro, no município de Iperó/SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Gilberto Gomes do Nascimento, portador do RG nº 167950253 e inscrito no CPF 075.350.608-46 conforme consta em seu ato constitutivo, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 003/2024. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 assim como demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, considerando as cláusulas a seguir elencadas.

## CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratada se obriga por força do presente instrumento à prestação de serviços de limpeza e conservação do prédio da Câmara Municipal de Iperó.

### **1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

**1.1.1** Termo de Referência que embasaram a contratação

## CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços dar-se-á da seguinte forma: a CONTRATADA se obriga a disponibilizar 02 (dois) funcionários, que atenderão as instruções do servidor



# Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000  
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br  
site: [www.camaraipero.sp.gov.br](http://www.camaraipero.sp.gov.br)

encarregado do setor de limpeza; procederão a limpeza das áreas interna e externa, bem como, do estacionamento; os funcionários disponibilizados atenderão: um no horário das 7h às 16h e o outro das 8h às 17h, contando com um intervalo de uma hora para alimentação e descanso; na hipótese de um dos funcionários não puder comparecer, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro funcionário para substituí-lo; os funcionários disponibilizados pela CONTRATADA não terão direito a faltas abonadas perante a CONTRATANTE, conforme anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

## CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ 59.439,36 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme proposta da CONTRATADA, que será pago em 8 (oito) parcelas mensais de R\$ 7.429,92 (sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No preço referido nesta cláusula, já estão inclusos todos os tributos e encargos, diretos e indiretos, incidentes sobre os serviços prestados, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do seguinte Código de Despesa do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Iperó: 01.031.7005.2258.3.3.90.39.78.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido à CONTRATADA no valor mensal, será efetuado em até 05 (cinco) dias após aceitação da nota fiscal correspondente, a partir da data de adimplemento dos serviços prestados de acordo com a cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias para aceitação da nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão constar na Nota Fiscal, obrigatoriamente, em seu corpo ou em seu verso a indicação do banco, número de agência, conta, modalidade e número do certame, para realização do pagamento.



# Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000  
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br  
site: [www.camaraipero.sp.gov.br](http://www.camaraipero.sp.gov.br)

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sendo constatado erro na nota fiscal, o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será feito através de crédito em conta bancária fornecida pela contratada ou através de cheque emitido em seu favor.

PARÁGRAFO QUINTO – Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 08 (oito) meses, contados da sua assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços contratados;
- b) Cumprir todas as orientações conforme TERMO DE REFERÊNCIA, para o fiel desempenho das atividades específicas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato;
- b) Estabelecer rotinas e dar condições para o cumprimento do objeto deste termo;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do contrato;
- d) Propiciar acesso aos profissionais e às suas dependências para a execução dos serviços;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- g) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- h) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a execução do serviço;
- i) Impedir que terceiros executem o objeto deste termo;



# Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: [www.camaraipero.sp.gov.br](http://www.camaraipero.sp.gov.br)

- j) Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

## CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de idoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato,



# Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: [www.camaraipero.sp.gov.br](http://www.camaraipero.sp.gov.br)

bem como nas alíneas b, c, d, e, f, e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

#### IV) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

V) A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, Da Lei nº 14.133, de 2021).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VII) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de Impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar.



# Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: [www.camaraipero.sp.gov.br](http://www.camaraipero.sp.gov.br)

- VIII) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):**
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) Os danos que dela proverem para o CONTRATANTE;
  - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- IX)** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como os atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente competente definidos na referida Lei (art. 159).
- X)** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- XI)** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)
- XII)** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.



# Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: [contato@camaraipero.sp.gov.br](mailto:contato@camaraipero.sp.gov.br)

site: [www.camaraipero.sp.gov.br](http://www.camaraipero.sp.gov.br)

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem autorização formal da contratante e fora dos limites permitidos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021, para sua completa eficácia.



# *Câmara Municipal de Iperó*

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: [www.camaraipero.sp.gov.br](http://www.camaraipero.sp.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Boituva/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Iperó, 01 de março de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ**

PRESIDENTE

CONTRATANTE

**GILBERTO GOMES DO NASCIMENTO**

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF Nº:

CPF Nº:

RG. Nº:

RG. Nº: